



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08065/10

MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.
APOSENTADORIA POR IDADE COM
PROVENTOS PROPORCIONAIS de servidor do
sexo masculino. Preenchidos os requisitos
constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o
ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1348/2010

1. **DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Manoel Lopes de Souza

MATRÍCULA: 12.883-0

CARGO: Trabalhador III

LOTAÇÃO: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande

TEMPO DE SERVIÇO: 19 anos, 11 meses e 10 dias

2. **DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29/06/2007 e retificado em 30/12/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial nº 06, de 01 a 30/06/2007 e republicado no Boletim Oficial nº 12 de 01 a 31/12/2009

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

3. **RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

4. **DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB